



PROCESSO TC – 04590/22

Administração Indireta Estadual. PBPREV. Análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Envio de Documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00151/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidos** da **Senhora ROSEMARY OLIVEIRA SOUZA**, ex ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, Lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, matrícula nº 101.177-4.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 80/83, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que enviasse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 94806/22**.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** que sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO** para que assinasse prazo para que a inconformidade supracitada fosse sanada.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio de Cota, pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com **assinação de prazo**, ao atual Presidente do Instituto Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, por ocasião de complementação de instrução processual, para proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte, de tudo fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão, retardo ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo** de **30** (trinta) **dias** ao atual Gestor da PBprev, ou quem suas vezes fizer, para que atenda a determinação do **Ministério Público de Contas** contidas em seu relatório (fls. 107/112), nos exatos termos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04590/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV para que proceda às solicitações feitas no relatório fls. 107/112.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO